

LEI MUNICIPAL Nº 1427/2015

“Altera o art 1º da Lei 1149/05 que alterou o art. 4º da Lei 1068/2003 que “institui no Município de Rio preto a Contribuição da Iluminação Pública prevista no artigo 149 – A da Constituição Federal”.

A Câmara Municipal de Rio Preto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Art. 1º, da Lei 1149/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - contribuição para custeio do Serviço de iluminação pública será calculada mensalmente sobre o valor da tarifa de iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo mensal – kWh (valores abaixo são exemplificados)	Percentual da tarifa aplicada pela concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	0%
Acima de 30	2,4%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Preto/MG, 10 de dezembro de 2015

Agostinho Ribeiro de Paiva
Prefeito